



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2022. Publicação: 08/04/2022. Edição nº 067/2022.

Após, voltem os autos para novas deliberações.
Certifique-se. Conclua-se.
Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 04/04/2022 às 15:21 hrs (*)
THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TUTÓIA

REC-PJTUT - 12022

Código de validação: 7C4401FF8B
RECOMENDAÇÃO
Ref. à NF nº 000139-007/2022.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutoia/MA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 26 e 27, IV da Lei 8.625/1993, art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal 75/1993, resolve:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, na forma do artigo 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal;

Considerando a instauração de procedimento administrativo nesta Promotoria de Justiça, no dia 30/03/2022, para apurar notícia de fato encaminhada pelo Juiz de Direito da Comarca de Tutoia-MA (em 29/03/2022), bem como pelo Conselho Tutelar de Tutoia-MA (em 30/03/2022), ambos noticiando supostos crimes de Maus-tratos (art. 136, §3º, do CP), que teriam sido cometidos na Casa de Acolhimento de Tutoia pelo coordenador Hilton Costa da Silva contra a criança M K P O (4 anos de idade);

Considerando que o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei 8.069/90) estabelece, em seu artigo no art. 5º que Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que o monitoramento por câmaras de vigilância no âmbito de entidade governamental que desenvolve programa de acolhimento institucional (Casa de Acolhimento de Tutoia-MA) permite e garante uma melhor fiscalização (art. 95 do ECA) e, por fim, a preservação dos direitos de crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente;

Considerando, por fim, que incumbe ao Ministério Público resolutivo expedir recomendação como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de irregularidades, com a finalidade de coibir infrações às normas de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade, notadamente de crianças e adolescentes que gozam de prioridade constitucional absoluta, na forma do artigo 227 da Constituição Federal, o Ministério Público resolve

RECOMENDAR

À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Tutoia-MA a adoção da seguinte medida:

Instalação e operação de câmeras de monitoramento na Casa de Acolhimento de Tutoia-MA, no prazo de 90 (noventa) dias, tantas quantas se fizerem necessárias, em locais que não violem a intimidade, a honra, a imagem e a dignidade da pessoa humana, como garantido pelo art. 5º, X, da Constituição Federal.

Para a adoção da providência aludida ou outras de efeito prático equivalente, com fundamento nos artigos 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85 e artigo 26, inciso II, da Lei 8.625/93, REQUISITO à Secretaria de Assistência Social de Tutoia-MA que encaminhe ofício, em 30 (trinta) dias, esclarecendo o sobre os esforços para atendimento ou não das disposições desta recomendação, dispondo sobre as providências iniciais já adotadas, a fim de instruir o procedimento administrativo instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Imperioso destacar que o não cumprimento da presente Recomendação, sem justificativas formais, levará ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive, para responsabilização por omissão, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.

Encaminhe-se cópia da Recomendação, para ciência, aos seguintes órgãos e autoridades:

- Secretaria Municipal de Assistência Social de Tutoia-MA;
- Juiz de direito de Tutoia-MA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tutoia-MA;
- Conselho Tutelar de Tutoia-MA.

Publique-se.

Cumpra-se.

Tutoia, 04 de abril de 2022.



**DIÁRIO ELETRÔNICO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DO MARANHÃO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO**
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 07/04/2022. Publicação: 08/04/2022. Edição n° 067/2022.

assinado eletronicamente em 04/04/2022 às 12:11 hrs (*)
FERNANDO JOSÉ ALVES SILVA
Promotor de Justiça